



MENSAGEM N° 055 DE 23 DE Setembro

DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e todos os pares dessa Egrégia Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE EMENDA A LEI 4.049/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2.019 nos termos da legislação em vigor, dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informamos ainda que o objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN- Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019, ao qual já encontram-se devidamente adequadas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

\wedge	Atenciosamente,	s advisi karityii vaa vaga ad Aanha kii manna a
Sessão Ordinário	Barra do Garças/MT, 🥠 de	Jollmb10 de 2.019.
Do die 07/10/2019		e an en ejir Jis er er en verken. Eta
votos à fevor	ROBERTO ÂNGELO DE FARI.	AS The Marking to Bush
of obstençar Jes gr	Prefeito Municipal Cilma Raibino de So Cilma Raministato Cilma Rami	Tânia Maria Martins do Prodo Auxiliar Administrativo Portaria 14/1996

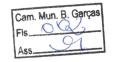
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI; da Lai Compl. 181, de 29/03/2016
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES Procurador Geral do Município Portaria n° 14.281, de 17/12/2018 OAB/MT - 20239/0

AONDE SINADE

yeraminin miyasaya emakaca





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 23 DE 51 mbro DE 2.019.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº487Livro 25 Fls. 38 Data. 23/09/19

H6ras. 18:26

Source L

FUNCIONÁRIO

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL AO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI 4.049/2018, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º Lei nº 4.049/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4°(...)

I – Abrir crédito suplementar até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018 bem como nesta lei em 50%(cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês 1011mbro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Votos à fevor

Votos contra

Votos contr

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI; da Lei Compl. 181, de 29/03/2016

JOAO JAKSON WEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.049 DE 10 DE Oblimbro DE 2.018.

Projeto de Lei nº 045/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.019".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 205.500.000,00 (DUZENTOS E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), e fixa a despesa em igual importância, desdobrando da seguinte forma:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de R\$ 193.500.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

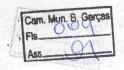
II -Quanto ao **Orçamento de Investimento** das empresas em que a Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, para o exercício de 2019, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

III - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, no valor de R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1

1, 11, 133



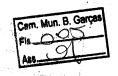


01 - RECEITAS CORRENTES		(em R\$ 1,00)
1.1 - Receita Tributária	R\$	27.394.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	6.968.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	1.909.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$	800.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$	149.784.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$	7.392.000,00
1.7 - Conta Retificadora (-)	R\$	13.580.800,00
02 – RECEITA DE CAPITAL		(em R\$ 1,00)
2.1 - Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
2.2 - Transferência de Capital	R	\$ 11.931.800,00
02 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
3.1 - Transferências intra-orçamentárias	R\$	7.908.000,00
TOTAL	R\$	205.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – PO	R FUNÇÕES DE GOVERNO	(em R\$ 1,00)
01	Legislativa	6.254.000,00
04	Administração	12.987.000,00
05	Defesa Nacional	12.000,00
08	Assistência Social	4.726.000,00
09	Previdência Social	11.880.000,00
10	Saúde	75.828.500,00
12	Educação	44.337.000,00
13	Cultura	774.000,00





14	Direitos da Cidadania	225.000,00
15	Urbanismo	20.418.000,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	2.604.000,00
18	Gestão Ambiental	293.000,00
20	Agricultura	4.294.000,00
22	Industria	617.000,00
23	Comércio e Serviços	2.227.000,00
24	Comunicações	810.000,00
25	Energia	3.000.000,00
26	Transporte	8.679.500,00
27	Desporto e Lazer	1.474.000,00
28	Encargos Especiais	2.000.000,00
99	Reserva de Contingência	2.055.000,00
*# **		
	·	
02 – POF	R SUBFUNÇÕES E GOVERNO	(em R\$ 1,00)
02 – POF 031	R SUBFUNÇÕES E GOVERNO Ação Legislativa	(em R\$ 1,00) 6.254.000,00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
031	Ação Legislativa	6.254.000,00
031 121	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento	6.254.000,00 654.000,00
031 121 122	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00
031 121 122 123	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00
031 121 122 123 124	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00
031 121 122 123 124 125	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00
031 121 122 123 124 125 128	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Formação de Recursos Humanos	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00 5.369.000,00
031 121 122 123 124 125 128 131	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Formação de Recursos Humanos Comunicação Social	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00 5.369.000,00 810.000,00
031 121 122 123 124 125 128 131 153	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Formação de Recursos Humanos Comunicação Social Defesa Terrestre	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00 5.369.000,00 810.000,00
031 121 122 123 124 125 128 131 153 241	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Formação de Recursos Humanos Comunicação Social Defesa Terrestre Assistência ao Idoso	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00 5.369.000,00 810.000,00 12.000,00 668.000,00
031 121 122 123 124 125 128 131 153 241	Ação Legislativa Planejamento e Orçamento Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Formação de Recursos Humanos Comunicação Social Defesa Terrestre Assistência ao Idoso Assistência ao Portador de Deficiência	6.254.000,00 654.000,00 10.991.000,00 3.040.000,00 48.000,00 1.640.000,00 5.369.000,00 810.000,00 12.000,00 668.000,00 124.000,00





272	Previdência do Regime Estatutário	11.880.000,00
301	Atenção Básica	12.836.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.010.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.066.000,00
304	Vigilância Sanitária	326.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.609.500,00
306	Alimentação e Nutrição	300.000,00
361	Ensino Fundamental	27.702.160,00
365	Educação Infantil	15.744.535,00
366	Educação de Jovens e Adultos	890.305,00
392	Difusão Cultural	774.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	225.000,00
451	Infraestrutura urbana	22.282.500,00
452	Serviços Urbanos	12.424.000,00
542	Controle Ambiental	293.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	130.000,00
602	Promoção da Produção Animal	90.000,00
691	Promoção Comercial	667.000,00
695	Turismo	2.177.000,00
841	Refinanciamento da Divida Interna	2.000.000,00
812	Desporto Comunitário	1.474.000,00
999	Reserva de Contingência	2.055.000,00
03 – POF	R PROGRAMAS	(em R\$ 1,00)
0001	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.254.000,00
0002	BARRA DESENVOLVIDA COM PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA	1.984.000,00
0003	DESENVOLVENDO A ARRECADAÇÃO FINANCEIRA EFICIENTE	5.040.000,00
		4





0004	BARRA ADMINISTRADA COM EFICIENCIA E	17 261 000 00
0001	HUMANIZAÇÃO	17.261.000,00
0005	EDUCAÇÃO DEMOCRATICA E DE QUALIDADE	44.637.000,00
0006	BARRA DESENVOLVENDO O ESPORTE COM	424 000 00
0000	QUALIDADE, INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO	424.000,00
0010	GESTAO DE SAÚDE COM QUALIDADE	12.836.000,00
0008	BARRA DESENVOLVENDO SEUS VICULOS	
0006	HISTORICOS	774.000,00
0009	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE	
0009	DO ARAGUAIA	3.992.000,00
0007	PLANEJANDO O FUTURO	654.000,00
0011	BARRA COM INCLUSÃO, BARRA DESENVOLVIDA	4.726.000,00
0012	BARRA BELA, BARRA EM DESENVOLVIMENTO	12.424.000,00
0013	BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA	15.144.500,00
0014	CIDADE COM IGUALDADE RACIAL, CIDADE	
0014	DESENVOLVIDA	100.000,00
0015	BARRA COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	125.000,00
0016	BARRA EM EVIDENCIA	810.000,00
0017	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE	<1.000.00
0017	DO ARAGUAIA	617.000,00
0018	BARRA DESENVOLVENDO O TURISMO	1.915.000,00
0019	BARRA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE	293.000,00
0024	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE	
0024	DO ARAGUAIA	302.000,00
0021	BARRA BELA E ESTRUTURADA	8.500.000,00
0022	PROCURADORIA GERAL	650.000,00
0023	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	990.000,00
0020	MEDIA E ALTA COMPLEX. HOSPITALAR E AMB	54.010.000,00
0030	VIGILANCIA EM SAUDE	1.935.500,00





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

0040	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.066.000,00
0050	GESTÃO DO SUS	4.981.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.055.000,00
04 – POR	CATEGORIA ECONÔMICAS	(em R\$ 1,00)
Despesas	Correntes	176.624.500,00
Despesas	de CapitalR\$	26.820.500,00
Reserva d	e Contingência	2.055.000,00
TOTAL		205.500.000,00

- Art. 4° Nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I Abrir crédito suplementar até o limite de fixado na Lei de Diretrizes
 Orçamentária/2018 bem como nesta lei em 40%(quarenta por cento).
- II Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019.
- III Executar todos os artigos e parágrafos constantes da Lei de Diretrizes
 Orçamentárias/2018.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de 19 lm 20 de 2.018.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Company of the Second S



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

o Garças
es da Silva De mãos dadas com o povo destite 2019/200
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 094/2019

Projeto de Lei nº 055/2019, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2019, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual LOA de 2019 e dá outras providências.
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

"O objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019."

- 03. Já o projeto dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual LOA de 2019 e dá outras providências.
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas

De mãos dadas com o povo Gestão 2019/2020 ASSESSORIA JURÍDICA

Carn. Mun. B. Garças

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que tem como objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019.
- 11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas co

comissões COMISSÕES

Cam. Mun. B. Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 07/10/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Cierna isaloine de Sousa Auxher Administrativo Portaria 13/1998

EN REARYOT

COMONAR

Car will gain



Cam. Mun. B. Garça Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gentes 28/19/2020

COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2019 de autoria **PODER EXECUTIVO** MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de Silimbro de 2019. Comissões da Câmara Municipal, em

> Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA Relator

er. MURILO VALOES METELLO Vogal

APROVADO

EM SESSÃO OF 110 1 2019

Bourse Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

COST AND STATE OF THE STATE OF

SPROVADO :

Cilma Bulbino de Sausa Auxiliar Administrativo Ponerta 13(1935

engage the framework



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



VOTAÇÃO

Vereadores	poler 6	zecut		Junicipa
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	7		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	\sim		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	1		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			\times
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		1
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Kresi	oler	£
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	7		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	PRB	×		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MI	ÉRITO	
	Sessão Ordinária	×
	Do de 04 1 10 12019	
	votos à favor	
	votos contra	
	Miller Obstençon)

Secréo Crémans

TOVAL & REPORT

The state of the s

MOTOS SOLON